

Proc. 20 081/43

(AF  
(CJT-102-44)

1944

AP/CCS

A alçada dos recursos deve ser regulada pelo valor do pedido formulado na inicial e não pelo valor da condenação.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Rogério de Nigris recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 23 de agosto de 1943, que resolveu não tomar conhecimento do seu recurso ordinário, por não ser caso legal, determinando baixassem os autos à competente Junta de Conciliação e Julgamento, para que esta apreciasse e julgasse como embargos o recurso oferecido:

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que é de se admitir o recurso extraordinário interposto, por estar o mesmo perfeitamente enquadrado no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

De merito:

CONSIDERANDO que, em face da lei e da jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, é fóra de dúvida que a alçada do recurso deve ser regulada pelo valor do pedido formulado na inicial e não pelo valor da condenação, isto porque, como já ficou esclarecido nas discussões desta Câmara, o direito pretendido é o do pedido inicialmente formulado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, e, de merito, pelo voto de desempate, dar-lhe provimento, determinan-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

de que o Conselho Regional recorrido julgue o recurso ordinário para o mesmo interposto.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944

- |    |                |            |
|----|----------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva  | Presidente |
| a) | Ozéas Motta    | Relator    |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 14 / 3 / 44

Publicado no Diário da Justiça em 25 / 3 / 44